ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Lei Federal nº 14.133/21, art. 18, § 1º)

1 - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos telefônicos novos em regime de comodato, para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital 4G/5G ou superiores, destinados ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para atender às demandas institucionais e operacionais do CONSURGE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, órgão responsável pelo gerenciamento e operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na Região Macro Leste do Estado de Minas Gerais.

Cumpre destacar, ainda, que o contrato atualmente vigente, celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, **Processo Licitatório nº 030/2021 – Pregão Eletrônico nº 002/2021** atingiu o limite temporal legalmente admitido para suas prorrogações, não sendo juridicamente possível promover nova renovação contratual. Tratando-se de serviço de natureza contínua, as prorrogações contratuais encontram-se submetidas aos limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, de modo que, uma vez alcançado o prazo máximo legal aplicável ao ajuste, impõe-se à Administração a realização de nova contratação, mediante regular procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

Assim, a instauração de novo processo licitatório não decorre apenas da necessidade ordinária de manutenção dos serviços de telefonia móvel, mas também da impossibilidade legal de continuidade do vínculo contratual atualmente existente por meio de sucessivas prorrogações, circunstância que exige da Administração o planejamento e a realização tempestiva de nova contratação, evitando-se solução de continuidade em serviço indispensável às atividades institucionais e operacionais do CONSURGE.

Considerando a natureza essencial e ininterrupta dos serviços prestados pelo SAMU 192, torna-se indispensável a manutenção de meios de comunicação móveis eficientes, seguros e permanentemente disponíveis, capazes de assegurar a comunicação entre a estrutura administrativa do CONSURGE, gestores, coordenações, equipes técnicas e operacionais, bases descentralizadas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços de urgência e emergência.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel, compreendendo comunicação de voz e dados nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), com internet móvel mínima de 10 GB, tecnologia 4G/5G, respectivos SIM Cards e fornecimento de smartphones, visa proporcionar a infraestrutura necessária à adequada comunicação institucional e operacional do Consórcio.

A solução permitirá maior mobilidade, conectividade e integração entre as equipes distribuídas pelos municípios que integram a Região Macro Leste de Minas Gerais, possibilitando comunicação ágil, acesso a sistemas, aplicativos, correio eletrônico e demais ferramentas digitais necessárias ao desempenho das atividades administrativas e operacionais relacionadas ao gerenciamento e à operacionalização do SAMU 192.

A necessidade assume especial relevância em razão da ampla abrangência territorial da atuação do CONSURGE e do caráter contínuo, essencial e ininterrupto dos serviços de urgência e emergência, os quais demandam comunicação permanente e capacidade de resposta célere entre os diversos setores, bases e profissionais envolvidos. Eventual interrupção dos serviços de telefonia móvel poderá comprometer a comunicação institucional, a articulação das equipes e a eficiência das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Consórcio.

Dessa forma, considerando, conjuntamente, o esgotamento do prazo legal de vigência e prorrogação do contrato atualmente existente, celebrado sob a disciplina da Lei nº 8.666/1993, e a imprescindibilidade da continuidade dos serviços, revela-se necessária a deflagração de novo procedimento licitatório para a contratação da solução pretendida.

A nova contratação mostra-se, portanto, necessária, adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para a continuidade dos serviços, eficiência operacional, integração das equipes e fortalecimento da infraestrutura de comunicação do CONSURGE, com reflexos diretos na adequada gestão e operacionalização do SAMU 192 na Região Macro Leste de Minas Gerais, afastando-se o risco de descontinuidade decorrente do encerramento definitivo do contrato atualmente vigente.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que o Consórcio/CONSURGE ainda não elaborou o seu Plano Anual de Contratações, entretanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar que a substancialidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel é essencial para a continuidade dos serviços prestados pelo Consórcio/CONSURGE, na necessidade da continuidade dos serviços e para garantir a segurança dos bens públicos e a manutenção da eficiência nas operações.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o objeto pretendido possui características e padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento

convocatório por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da referida Lei.

A adoção da modalidade Pregão encontra fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

O procedimento encontra respaldo, ainda, no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o Pregão como uma das modalidades de licitação, bem como no art. 29, segundo o qual o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No presente caso, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, comunicação de voz e dados nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), com internet móvel mínima de 10 GB, tecnologia 4G/5G, disponibilização dos respectivos SIM Cards e fornecimento de smartphones possui especificações passíveis de definição objetiva, permitindo a comparação das propostas segundo parâmetros técnicos e econômicos previamente estabelecidos pela Administração.

A licitação deverá observar também os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para o CONSURGE.

Deverão ser observadas, ainda, no que couber, as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicáveis ao Serviço Móvel Pessoal – SMP e à prestação dos serviços de telecomunicações objeto da contratação.

Dessa forma, considerando a natureza comum dos serviços pretendidos e a possibilidade de definição objetiva de suas características, justifica-se a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, visando assegurar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, eficiência da contratação e obtenção da proposta mais vantajosa para o CONSURGE, responsável pelo gerenciamento e operacionalização do SAMU 192 na Região Macro Leste de Minas Gerais.

6 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender integralmente às necessidades administrativas e operacionais do CONSURGE, responsável pelo gerenciamento e operacionalização do SAMU 192 na Região Macro Leste de Minas Gerais, garantindo comunicação móvel contínua, eficiente e adequada à abrangência territorial das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

A contratação deverá contemplar a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, por empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, abrangendo serviços de comunicação de voz e dados, nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), com disponibilização de linhas móveis, respectivos SIM Cards compatíveis com tecnologias 4G/5G ou superiores, além do fornecimento de smartphones, conforme quantitativos e especificações mínimas estabelecidos no Termo de Referência.

Cada linha contratada deverá possuir franquia mínima de 10 GB de internet móvel, garantindo condições adequadas para utilização de correio eletrônico, sistemas, aplicativos institucionais, ferramentas de comunicação e demais recursos digitais necessários ao desempenho das atividades do CONSURGE.

A solução deverá assegurar cobertura mínima de 80% na área de atuação do CONSURGE especialmente nos municípios e localidades atendidos pelo SAMU 192, observadas as condições técnicas e a cobertura disponibilizada pela operadora, de modo a proporcionar níveis adequados de disponibilidade, conectividade e qualidade dos serviços. A comprovação da cobertura deverá ocorrer por meio de mapa, relatório, consulta oficial de cobertura da operadora ou outro documento técnico idôneo que permita verificar o atendimento ao percentual mínimo exigido, sem prejuízo da fiscalização durante a execução contratual.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade tecnicamente justificadas, manutenções programadas ou situações previstas na regulamentação aplicável. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e canais de atendimento para registro e tratamento de ocorrências relacionadas às linhas, SIM Cards, serviços de voz e dados e demais componentes integrantes da solução.

Os smartphones fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com as redes e serviços contratados e possuir características técnicas suficientes para utilização das aplicações necessárias às atividades administrativas e operacionais do Consórcio, observadas as especificações detalhadas no Termo de Referência. Os aparelhos deverão ser entregues devidamente acompanhados dos acessórios essenciais ao seu funcionamento e das respectivas garantias.

A contratada deverá possibilitar, quando necessário, procedimentos de ativação, bloqueio, desbloqueio, substituição de SIM Cards, suspensão de linhas, alteração de titularidade ou perfil de utilização e demais serviços de gerenciamento, conforme solicitação formal do CONSURGE e dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

Deverão ser disponibilizados instrumentos adequados para gestão e acompanhamento do consumo das linhas, permitindo ao CONSURGE controlar a utilização dos serviços, franquias contratadas e respectivas cobranças, de modo a favorecer a fiscalização contratual, a transparência e a racionalização das despesas.

A solução deverá observar integralmente a legislação aplicável às telecomunicações e as normas expedidas pela ANATEL, bem como, quando pertinente ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por fim, a contratação deverá constituir uma solução integrada de telefonia móvel, conectividade e disponibilização dos equipamentos necessários à sua utilização, garantindo ao CONSURGE condições adequadas de comunicação e mobilidade para o desenvolvimento de suas atividades institucionais e para o suporte à gestão e operacionalização do SAMU 192, com observância dos requisitos de qualidade, continuidade, eficiência, segurança, economicidade e interesse público.

7 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observados os requisitos, condições e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade da contratação, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual, na forma da legislação aplicável.

8 - VALOR ESTIMADO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 99.145,20 (noventa e nove mil cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses, observados os valores apurados na pesquisa de preços que instrui o processo.

9 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

9.1. As quantidades e especificações dos serviços de telefonia móvel, linhas, SIM Cards e aparelhos smartphones a serem disponibilizados em regime de comodato foram definidas de acordo com as necessidades do Consórcio/CONSURGE, conforme descrito a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	UNID. DE MEDIDA	QTDE
01	30 (trinta) planos de telefonia móvel, com fornecimento de linhas/chips, contemplando pacote de voz com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, em âmbito local e nacional, sem cobrança de roaming; pacote de dados de, no mínimo, 10 GB por linha; franquia mínima de 600 (seiscentos) SMS por linha; serviço de telefonia móvel com tecnologia 4G/5G ou superior, conforme disponibilidade da rede e compatibilidade com os equipamentos fornecidos; gestão de voz e de dados, com possibilidade de compartilhamento de dados entre as linhas; e gestão de dispositivos móveis (MDM). Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, 30 (trinta) smartphones, compatíveis com os serviços contratados, distribuídos da seguinte forma: 23 (vinte e três) smartphones Tipo I e 07 (sete) smartphones Tipo II	**Mês**	**12**

Quando da licitação, deverá ser exigida na proposta a identificação da operadora e a indicação da marca e modelo dos aparelhos smartphones ofertados em regime de comodato, acompanhadas das informações técnicas necessárias à verificação do atendimento às especificações estabelecidas.

9.2. Os chips (SIM Cards), os smartphones e as respectivas linhas de voz e dados deverão ser entregues, disponibilizados e ativados, conforme a demanda da Administração, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente emitido pelo setor competente do Consórcio/CONSURGE, observadas as necessidades operacionais dos usuários.

9.3. Todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem sobre a prestação dos serviços e o fornecimento dos smartphones e chips — tais como fretes, seguros, deslocamento de técnicos, tributos (ICMS, ISS, PIS, COFINS, FUST, FUNTTEL), taxas de ativação, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais — correrão única e

exclusivamente por conta da empresa contratada, sem qualquer ônus extra para o Consórcio.

9.4. Os chips funcionais deverão ser entregues e testados no local ou endereço especificado na respectiva Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, devendo a contratada garantir o suporte remoto ou presencial para a efetiva ativação dos planos corporativos contratados.

9.5. Os serviços de telecomunicação prestados e os chips fornecidos deverão obedecer rigorosamente às normas padrões e metas de qualidade da ANATEL, aos critérios regulamentares da ABNT aplicáveis, e atender eficazmente à finalidade pública que deles se espera, em estrita observância ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.6. Caso sejam constatados irregularidades, falhas de sinal recorrentes, atrasos na ativação ou desconformidades técnicas nos chips e pacotes de dados em relação às exigências mínimas do edital, o objeto será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. O licitante deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar juntamente com a sua proposta comercial, via Plataforma Eletrônica – LICITAR DIGITAL, o sumário da oferta, ficha técnica, portfólio descritivo ou documento equivalente emitido pela operadora e/ou fabricante, contendo informações suficientes para a verificação objetiva do atendimento às especificações exigidas, sob pena de desclassificação, observadas as regras do instrumento convocatório e da plataforma eletrônica, especialmente as seguintes informações mínimas:

a. Especificação clara do plano corporativo ofertado, comprovando a franquia mínima de internet de 10 GB por acesso e o tráfego de voz e dados pós-pagos (Local e LDN);
b. Declaração de compatibilidade e suporte ativo às tecnologias 3G, 4G e 5G;
c. Descrição das condições de fornecimento dos chips (SIM cards) funcionais;
d. Especificações técnicas que comprovem o estrito atendimento a todos os requisitos mínimos exigidos neste instrumento e no Termo de Referência.

9.8. A documentação apresentada deverá ser suficiente para comprovar a aderência técnica dos serviços e chips ofertados às exigências do edital, sob pena de desclassificação da proposta (conforme o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021). Não serão aceitas descrições genéricas, incompletas ou que não permitam a correta verificação da exequibilidade e qualidade do serviço de telecomunicação.

9.9. Os chips (SIM cards) a serem fornecidos pela licitante vencedora deverão possuir, obrigatoriamente, o Certificado de Homologação emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), assegurando que os dispositivos atendam aos requisitos regulamentares de qualidade, segurança, espectro e compatibilidade eletromagnética vigentes no país.

9.10. A prestação dos serviços e os materiais fornecidos devem seguir rigorosamente as regulamentações da ANATEL, as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas

(ABNT), no que couber, e as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). Casos excepcionais serão analisados pontualmente pela equipe técnica, considerando estritamente o interesse público e a eficiência administrativa.

10 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Para a contratação pretendida, foram realizadas pesquisas de preços com fornecedores, de acordo com o Art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal no 14.133/21.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A metodologia aplicada à pesquisa de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos telefônicos novos em regime de comodato, observa o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os parâmetros de mercado pertinentes ao objeto.

Para formação do valor estimado, foram consideradas pesquisas diretas com fornecedores e referências obtidas em contratações similares, inclusive mediante consulta a informações disponíveis na plataforma Licitar Digital, observando-se a compatibilidade dos objetos, quantitativos, condições comerciais, período de referência e demais particularidades da contratação.

http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;

Sendo assim, a pesquisa de mercado para fins de determinação do preço estimado para o objeto deste estudo técnico preliminar foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada:

Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Também foi utilizado o portal da Licitar Digital (https://licitar.digital/) como base para obter os valores médios e referências de custos relacionados ao objeto do estudo, considerando a média de valores obtidos em licitações similares.

Os serviços e equipamentos que integram a solução deverão ser prestados/fornecidos por pessoas jurídicas devidamente habilitadas e aptas à execução do objeto, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Para a contratação foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Desta forma, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde às especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

Ressalta-se que no mercado existem diversas empresas que fornecem os serviços de telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos telefônicos novos em regime de comodato, possibilitando, por via da concorrência no futuro certame, a obtenção de proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração.

11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as características do objeto e a necessidade de integração entre os serviços de telefonia móvel, comunicação de voz e dados, disponibilização dos SIM Cards e fornecimento dos respectivos smartphones, entende-se tecnicamente e economicamente mais adequada a contratação da solução de forma integrada, sem parcelamento do objeto entre fornecedores distintos.

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve considerar o princípio do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, o parcelamento não constitui obrigação absoluta, devendo sua adoção ser analisada à luz das características específicas da solução e dos potenciais benefícios ou prejuízos para a Administração.

No presente caso, os serviços de telefonia móvel, acesso à internet, SIM Cards e smartphones constituem componentes funcionalmente interdependentes de uma mesma solução de comunicação móvel, destinada a atender às necessidades administrativas e operacionais do CONSURGE, responsável pelo gerenciamento e operacionalização do SAMU 192 na Região Macro Leste de Minas Gerais.

A divisão da solução entre diferentes fornecedores poderá acarretar dificuldades relacionadas à compatibilidade tecnológica, gestão das linhas e aparelhos, suporte técnico, responsabilização por falhas, controle de consumo, fiscalização contratual e solução de eventuais indisponibilidades, além de ampliar os encargos administrativos decorrentes da gestão simultânea de contratos distintos.

A contratação integrada possibilita, ainda, centralização da responsabilidade contratual, maior uniformidade na prestação dos serviços, padronização dos equipamentos,

simplificação do gerenciamento das linhas e maior eficiência na fiscalização, permitindo que eventuais problemas relacionados ao funcionamento conjunto da solução sejam direcionados a uma única contratada.

Sob o aspecto econômico, a reunião dos componentes em uma única solução também poderá favorecer a obtenção de economia de escala e melhores condições comerciais, especialmente em razão da contratação conjunta das linhas, franquias de dados, SIM Cards e aparelhos, sem prejuízo da competitividade, desde que a pesquisa de mercado demonstre a existência de número suficiente de empresas capazes de fornecer integralmente a solução.

Dessa forma, justifica-se o não parcelamento da solução, com julgamento global do objeto, desde que o levantamento de mercado confirme a existência de competição efetiva para a solução integrada, por se mostrar medida tecnicamente adequada e potencialmente mais vantajosa para o CONSURGE, contribuindo para a continuidade, eficiência e segurança das comunicações necessárias à gestão e operacionalização do SAMU 192 na Região Macro Leste de Minas Gerais.

12 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais necessários para assegurar a adequada prestação dos serviços de comunicação móvel destinados ao CONSURGE, responsável pelo gerenciamento e operacionalização do SAMU 192 na Região Macro Leste de Minas Gerais.

O plano a ser contratado prevê ligações livres para qualquer telefone (fixo ou móvel). Os serviços de telecomunicação de voz e dados deverão ser digitais, com tecnologia que permita efetuar e receber ligações.

Os serviços de internet móvel deverão ser compostos por um pacote de consumo mínimo mensal de: 30 linhas com 10GB de dados móveis compatível com o equipamento disponibilizado em comodato.

A quantidade inicialmente prevista é de 30 (trinta) linhas, admitidas eventuais alterações quantitativas durante a execução contratual, desde que devidamente justificadas e observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para esta contratação, a licitante deve considerar a possibilidade de portabilidade numérica das linhas existentes para não alterar todos os contatos.

A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, aparelhos móveis novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, em consonância com o prazo de implantação e ativação da solução.

A empresa contratada deverá ser regularmente constituída e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, devendo manter durante toda a execução contratual as condições necessárias à prestação dos serviços.

A contratada homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, efetuando o serviço de portabilidade numérica, referente aos números das linhas já existentes.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- prestação de serviços de telefonia móvel, com comunicação de voz nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3);
- disponibilização de internet móvel com franquia mínima de 10 GB por linha, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
- fornecimento e ativação dos respectivos SIM Cards, compatíveis com tecnologias 4G/5G ou superiores;
- disponibilização de smartphones novos, sem uso anterior, em quantitativos e especificações mínimas definidos pela Administração, devidamente compatíveis com os serviços contratados;
- cobertura mínima de 80% na área de atuação do CONSURGE, especialmente nos municípios abrangidos pelo SAMU 192, observadas as condições técnicas das redes de telecomunicações; A comprovação da cobertura deverá ocorrer por meio de mapa, relatório, consulta oficial de cobertura da operadora ou outro documento técnico idôneo que permita verificar o atendimento ao percentual mínimo exigido, sem prejuízo da fiscalização durante a execução contratual.
- manutenção da continuidade, qualidade, disponibilidade e estabilidade dos serviços, observados os parâmetros e regulamentos estabelecidos pela ANATEL;
- disponibilização de suporte técnico e canais de atendimento para solução de problemas, bloqueio e desbloqueio de linhas, substituição de SIM Cards, ativação de serviços e demais ocorrências relacionadas à execução contratual;
- disponibilização de mecanismos que possibilitem ao CONSURGE o acompanhamento e controle das linhas, consumo de dados e serviços contratados, facilitando a gestão e fiscalização do contrato;
- possibilidade de realização de portabilidade numérica, quando necessária e tecnicamente aplicável, de modo a preservar números já utilizados institucionalmente pelo CONSURGE;
- atendimento às normas de segurança e proteção de dados aplicáveis, especialmente às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato.

A contratada deverá cumprir os prazos de implantação, ativação, entrega dos equipamentos e atendimento das solicitações estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada execução da solução e pela correção de eventuais falhas ou irregularidades.

Os smartphones fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, durante o período estabelecido no instrumento convocatório, cabendo à contratada promover a substituição, reparo ou solução pertinente quando constatado defeito abrangido pela garantia.

A contratação deverá observar, ainda, os requisitos de sustentabilidade, economicidade, eficiência e adequada gestão dos recursos públicos, sempre que compatíveis com a natureza do objeto, evitando exigências desnecessárias ou excessivas que possam restringir injustificadamente a competitividade.

Por fim, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, cumprir as obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato e observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação da ANATEL e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

12.1. Requisitos da Implantação

São requisitos de implantação:

12.1.1. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os SIM CARDs ou E-SIM, além de smartphones, ou outras tecnologias de conexão, quando for o caso, nos endereços informados pela Contratante, sem ônus adicional.

12.1.2. A CONTRATADA deverá informar e providenciar procedimento de acesso e suporte à aplicação de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

12.1.3. Os produtos devem ser fornecidos incluindo todos os aplicativos e ferramentas da oferta padrão do FABRICANTE, não podendo a CONTRATADA excluir e/ou alterar qualquer item da oferta padrão.

12.1.4. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade das linhas atualmente utilizadas pela CONTRATANTE, quando necessária em razão da alteração da operadora prestadora dos serviços, preservando-se a numeração existente, observadas as normas e os prazos estabelecidos pela ANATEL.

12.2. Requisitos De Negócio

A contratação deverá atender os seguintes requisitos de negócio:

12.2.1. O serviço telefônico móvel na modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas.

12.2.2. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância, além do serviço de Roaming nacional e internacional.

12.2.3. Deve ser minimizado o Downtime de migração entre as soluções.

12.2.4. Não pode haver dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.

12.2.5. A solução proposta deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.

12.2.6. A solução deve estar apta a ser utilizada em órgãos e entidades de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários.

12.2.7. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

12.2.8. Os serviços telefônicos existentes devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônicos.

12.2.9. Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil.

12.3. Requisitos de Segurança e Privacidade:

12.3.1. A solução MDM deve manter painel de controle com funções de controle da linha telefônica móvel sem quebrar o sigilo telefônico, seguindo os ditames da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.3.2. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante e observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE

12.3.3. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

12.3.4. No que couber, a solução deve contemplar garantia mínima de proteção contra vazamento de dados e fraudes digitais e, quando aplicável, garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvem.

12.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Atendimento a LGPD assinado pelo encarregado responsável pela proteção de dados.

12.4. Requisitos Tecnológicos

12.4.1. Tecnologia de Chips

12.4.2. Os chips (SIM Cards ou E-SIM) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

12.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE a ativação dos serviços através de chip SIM Card ou e-SIM, a critério da CONTRATANTE para melhor uso em aparelhos compatíveis.

12.4.4. A CONTRATANTE deverá informar, no momento do envio da Ordem de Serviço (OS), o tipo de chip, se SIM Card ou e-SIM.

12.4.5. Para itens da contratação que demandem comodato, a escolha do tipo de chip, se SIM Card ou e-SIM está condicionada à compatibilidade do aparelho fornecido pela CONTRATADA.

12.4.6. Alterações entre tipos de tecnologia de chips (SIM Card ou e-SIM) posteriores poderão ser feitas, pois os custos decorrentes da troca estão embutidos no serviço prestado ao órgão CONTRATANTE.

12.4.7. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os procedimentos de ativação do e-SIM.

12.4.8. Especificações técnicas do aparelho Smartphone em regime comodato

12.4.9. Os aparelhos smartphones a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem uso anterior, não recondicionados, não remanufaturados e em linha normal de comercialização, devendo atender, no mínimo, às especificações técnicas estabelecidas para cada categoria, admitindo-se equipamentos equivalentes, similares ou superiores, desde que comprovadamente atendam a todos os requisitos mínimos exigidos.

2.5. SMARTPHONE – TIPO I:

2.5.1. Aparelho smartphone novo, de primeiro uso, não recondicionado e não remanufaturado, com conectividade 5G e 4G LTE; memória RAM física mínima de 8 GB; armazenamento interno mínimo de 256 GB; processador Octa-Core, com desempenho compatível com o padrão tecnológico do modelo utilizado como referência, ou de desempenho equivalente ou superior; sistema operacional Android, em versão atualizada e oficialmente suportada pelo fabricante; suporte a Dual SIM, admitindo-se Nano-SIM, eSIM ou combinação dessas tecnologias.

2.5.2. Deverá possuir tela Super AMOLED, AMOLED ou tecnologia equivalente/superior, com tamanho mínimo de 6,7 polegadas, resolução mínima FHD+ (1080 × 2340 pixels) e taxa de atualização mínima de 120 Hz.

2.5.3. Deverá possuir câmera traseira com sensor principal de, no mínimo, 50 MP, equipada com estabilização óptica de imagem – OIS, acompanhada de sensores/câmeras auxiliares; câmera frontal com resolução mínima de 12 MP; e capacidade de gravação de vídeo em resolução mínima 4K.

2.5.4. O equipamento deverá possuir, no mínimo, Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior, Bluetooth 5.3 ou superior, NFC, GPS ou sistema equivalente de geolocalização, conexão USB Tipo-C e leitor de impressão digital ou tecnologia biométrica equivalente, além de certificação de proteção IP67 ou superior, com resistência à água e poeira nos limites estabelecidos pela respectiva certificação.

2.5.5. Deverá ser fornecido na cor preta, grafite, cinza ou outra tonalidade neutra equivalente, possuir Certificado de Homologação da ANATEL ativo e garantia mínima de 12 (doze) meses válida no Brasil, observadas, ainda, as demais condições comuns aplicáveis aos aparelhos previstas neste Termo de Referência.

2.6. SMARTPHONE – TIPO II:

2.6.1. Aparelho smartphone com conectividade 5G, 4G LTE, 3G e GSM; memória RAM de 12 GB; armazenamento interno de 256 GB; processador Deca-Core Exynos 2600, ou processador de desempenho equivalente ou superior; sistema operacional Android, em versão atualizada; suporte a Dual SIM, mediante Nano-SIM, eSIM ou combinação dessas

tecnologias.

2.6.2. Deverá possuir tela Dynamic AMOLED 2X ou tecnologia equivalente/superior, com tamanho mínimo de 6,3 polegadas, resolução mínima FHD+ (2340 × 1080 pixels) e taxa de atualização mínima de 120 Hz.

2.6.3. Deverá possuir conjunto de câmeras traseiras, sendo a câmera principal de, no mínimo, 50 MP, equipada com estabilização óptica de imagem – OIS, acompanhada de câmeras/sensores auxiliares; câmera frontal com resolução mínima de 12 MP; e capacidade de gravação de vídeo em resolução mínima 4K. O modelo utilizado como referência possui conjunto traseiro de 50 MP + 10 MP + 12 MP e gravação de até 8K, características estas meramente referenciais, não constituindo exigência adicional além dos requisitos mínimos estabelecidos.

2.6.4. O equipamento deverá possuir, ainda, no mínimo, Wi-Fi 7, Bluetooth 5.4, NFC, sistema de geolocalização, conexão USB Tipo-C e recurso de autenticação biométrica, além de certificação de proteção IP68, garantindo resistência à água e poeira nos limites estabelecidos pela respectiva certificação.

2.6.5. Deverá ser fornecido novo, de primeiro uso, não recondicionado e não remanufaturado, em linha normal de comercialização, acompanhado dos acessórios necessários ao seu funcionamento, possuir garantia mínima de 12 (doze) meses válida no Brasil e Certificado de Homologação da ANATEL ativo.

2.6.6. Modelo de referência: Samsung Galaxy S26 5G, 12 GB de RAM e 256 GB de armazenamento interno, admitindo-se equipamento equivalente, similar ou de qualidade/desempenho superior, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas. A configuração de 12 GB + 256 GB é comercializada oficialmente no Brasil.

2.7. Condições mínimas comuns aos dois tipos

2.7.1. Os equipamentos deverão ser entregues desbloqueados para uso com qualquer operadora, em embalagem original do fabricante, com todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo fonte de tomada + cabo USB-C. A cor poderá ser preta, grafite ou outra tonalidade neutra equivalente, conforme previsto na planilha.

2.7.2. Para fins de julgamento, a indicação dos modelos Samsung Galaxy A37 5G 256 GB e Samsung Galaxy S26 5G 256 GB possui caráter exclusivamente referencial, destinada à definição do padrão tecnológico e de desempenho pretendido pela Administração, não constituindo exigência de marca específica, sendo admitidos equipamentos de outras marcas ou modelos que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas para cada tipo.

2.8. Características físicas

- Design compatível com smartphone de uso profissional e corporativo;

- Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas para cada tipo, admitindo-se aparelhos equivalentes, similares ou de

qualidade/desempenho superior aos modelos utilizados como referência, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos exigidos.

- Todos os aparelhos deverão ser compatíveis com tecnologia 5G e 4G LTE, com os serviços de voz e dados contratados e com a infraestrutura disponibilizada pela operadora responsável pela prestação dos serviços.

- Os equipamentos deverão ser fornecidos desbloqueados, permitindo sua utilização com a operadora contratada, e possuir Certificado de Homologação da ANATEL ativo.

- Os smartphones deverão possuir sistema operacional Android, em versão atualizada e oficialmente suportada pelo fabricante, devendo permitir a instalação e utilização dos aplicativos necessários às atividades institucionais do CONSURGE.

- Os equipamentos deverão possuir recursos mínimos de conectividade compatíveis com a respectiva categoria, incluindo Wi-Fi, Bluetooth, NFC, GPS ou sistema equivalente de geolocalização e conexão USB Tipo-C.

- Os aparelhos deverão ser fornecidos em cor preta, grafite, cinza ou outra tonalidade neutra equivalente, admitidas as variações de nomenclatura de cores próprias de cada fabricante.

- Cada equipamento deverá ser acompanhado dos componentes e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive cabo USB-C e demais itens originalmente fornecidos pelo fabricante, observada a configuração comercial oficial do modelo ofertado.

- Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses válida no Brasil, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, devendo ser assegurada assistência técnica durante o período de garantia, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

- Não serão estabelecidas dimensões exatas de altura, largura, espessura ou peso, sendo admitidas as variações próprias de cada fabricante e modelo, desde que preservadas a portabilidade, ergonomia, desempenho e funcionalidade dos equipamentos.

2.9. Informações gerais para a contratação dos itens:

2.9.1. Portabilidade:

2.10. Visando assegurar a continuidade dos serviços de comunicação institucional, preservar os números atualmente utilizados pelos colaboradores, gestores e demais usuários das linhas institucionais, bem como evitar impactos operacionais decorrentes da alteração de contatos já amplamente divulgados e utilizados nas atividades do CONSURGE, deverá ser realizada a portabilidade de todas as linhas móveis atualmente ativas e habilitadas junto à operadora VIVO para a operadora contratada.

2.10.1. A portabilidade numérica deverá ocorrer em conformidade com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sem interrupção indevida dos serviços e com o mínimo impacto possível aos usuários.

2.10.2. Compete à contratada adotar todas as providências necessárias para a efetivação da portabilidade, incluindo o planejamento, acompanhamento e suporte técnico durante todo o processo de migração, garantindo a manutenção dos números atualmente utilizados pela instituição.

2.10.3. A migração das linhas deverá ser realizada de forma coordenada e previamente alinhada com a fiscalização contratual, de modo a assegurar a continuidade das comunicações institucionais e evitar prejuízos às atividades administrativas e operacionais do CONSURGE.

2.10.4. Dessa forma, todas as linhas atualmente vinculadas à operadora VIVO e em utilização pelo CONSURGE deverão ser objeto de portabilidade para a nova contratação, mantendo-se integralmente a numeração existente e assegurando a continuidade dos serviços de voz e dados.

2.10.5. A tecnologia de rede a ser disponibilizada durante toda a vigência deste contrato deve ser sempre a mais atual, disponibilizada comercialmente pela Contratada. Qualquer evolução tecnológica, que se torne comercial pela Contratada, deverá ser disponibilizada para a Contratante a qual poderá optar ou não pela sua adoção.

2.11. Conectividade: A solução deverá disponibilizar

2.11.1. Acesso à internet móvel em tecnologia 4G/5G LTE, quando disponível na localidade de utilização;

2.11.2. Compatibilidade com as redes da operadora contratada em todo território nacional;

2.11.3. Comutação automática entre as tecnologias disponíveis (4G, 5G ou superior);

2.11.4. Funcionamento contínuo sem necessidade de intervenção manual do usuário.

2.11.5. Franquia de Dados

2.11.6. Cada acesso deverá possuir:

2.11.7. Franquia mínima de 10 GB mensais;

2.11.8. Franquia individual por chip

2.11.9. Utilização nacional sem restrição geográfica;

2.11.10. Tráfego de dados para navegação, videoconferência, acesso a sistemas corporativos, VPN, correio eletrônico e aplicações em nuvem.

2.11.11. Política de Consumo

2.11.12. Após o consumo da franquia contratada:

2.11.13. A contratada poderá reduzir a velocidade de navegação, desde que mantida a conectividade;

2.11.14. Não será admitida a interrupção total do serviço por consumo da franquia;

2.11.15. Não poderá haver cobrança automática de pacotes adicionais sem autorização expressa da contratante.

2.11.16. Todos os serviços, objeto de contratação, deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.12. Cobertura

2.12.1. A contratada deverá possuir:

2.12.2. Cobertura de rede móvel compatível com as localidades atendidas pelo CONSURGE na Região Macro Leste de Minas Gerais, mediante rede própria ou demais mecanismos tecnicamente admitidos e regulamentados pela ANATEL, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.12.3. Disponibilidade de sinal compatível com as áreas urbanas e regiões onde são realizadas atividades administrativas, institucionais e de fiscalização;

2.12.4. Cobertura nacional para utilização em viagens e deslocamentos institucionais.

2.13. SIM Card e eSIM

2.13.1. A solução deverá permitir:

2.13.2. Fornecimento de chip físico (SIM Card);

2.13.3. Possibilidade de utilização de eSIM quando solicitado;

2.13.4. Substituição gratuita de chip em caso de defeito, perda, roubo ou necessidade operacional.

2.14. Segurança

2.14.1. Os serviços deverão permitir:

2.14.2. Utilização em conjunto com solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM);

2.14.3. Compatibilidade com conexões VPN corporativas;

2.14.4. Suporte aos protocolos de segurança adotados pela contratante;

2.14.5. Rastreabilidade e gestão dos acessos quando integrados à plataforma MDM.

2.15. Gestão e Monitoramento

2.15.1. A contratada deverá disponibilizar portal corporativo ou ferramenta equivalente que permita:

2.15.2. Consulta do consumo de dados.

2.15.3. Gestão das linhas ativas;

2.15.4. Emissão de relatórios gerenciais;

2.15.5. Acompanhamento de franquias;

2.15.6. Controle administrativo dos acessos contratados.

2.16. Níveis de Serviço

2.16.1. A contratada deverá assegurar:

2.16.2. Disponibilidade mínima dos serviços de 99% ao mês;

2.16.3. Atendimento técnico especializado;

2.16.4. Abertura e acompanhamento de chamados;

2.16.5. Prazo para substituição de chip defeituoso em até 5 (cinco) dias úteis.

2.17. Compatibilidade

2.17.1. Os chips deverão ser compatíveis com:

2.17.2. Modems 4G/5G;

2.17.3. Roteadores móveis;

2.17.4. Tablets corporativos;

2.17.5. Notebooks com conectividade móvel;

2.18. Serviços Inclusos

2.18.1. Deverão estar inclusos no valor da assinatura:

2.18.2. Habilitação dos acessos;

2.18.3. Ativação dos chips;

2.18.4. Portabilidade numérica, quando aplicável;

2.18.5. Gestão dos acessos;

2.18.6. Suporte técnico;

2.18.7. Troca de chip por defeito;

2.18.8. Atualizações necessárias para manutenção da conectividade.

2.19. Vedação

2.19.1. Não serão aceitas soluções que:

2.19.2. Possuam bloqueio total após o consumo da franquia;

2.19.3. Exijam contratação adicional para utilização nacional;

2.19.4. Limitem o acesso a aplicações corporativas;

2.19.5. Dependam predominantemente de roaming permanente ou parcerias operacionais para atendimento da cobertura exigida;

13 - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O serviço de telefonia móvel (SMP) será prestado remotamente, e a entrega e disponibilização dos aparelhos Smartphones e Chips deverá ocorrer no endereço:
Rua Pedro Lessa, nº 126-Bairro: Lourdes – Governador Valadares/MG - CEP 35030-440.

13.2. O fornecimento dos aparelhos Smartphones e Chips deverá será realizado no horário compreendido entre 08:00 e 16:30 h, em dias úteis, com comunicação prévia ao órgão CONTRATANTE.

13.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, devidamente informadas a CONTRATANTE.

14 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.1.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12(Doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. Procedimentos de transição e finalização do contrato

14.2.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas

14.2.2. Os usuários das linhas deverão devolver em até 60 dias corridos após o término do contrato, os aparelhos móveis em comodato (celulares e Chips). Os equipamentos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato e estar em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios e a listagem dos IMEIs dos aparelhos devolvidos.

14.2.3. Caso constatado danos ao aparelho cedido em regime de comodato que impeçam o seu funcionamento normal dentro do senso médio de vida útil e de depreciação, a Administração deverá propor instrução processual para verificar se houve culpa do usuário mediante laudo técnico de empresa autorizada e, eventualmente, proceder o ressarcimento à CONTRATADA, sem prejuízo ao regresso de responsabilidade do usuário.

14.2.4. O Fiscal (ou o responsável pela ferramenta) deverá executar procedimento disponível no serviço de MDM para desfazimento dos dados dos usuários nos equipamentos recolhidos

14.2.5. O Fiscal deverá notificar a CONTRATADA informando a listagem dos IMEIs e aparelhos a serem devolvidos e esta ficará responsável pelo planejamento e recolhimento dos aparelhos em comodato que deve acontecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sujeito a sanções em caso de não cumprimento;

14.2.6. O cancelamento das linhas carece de autorização da CONTRATANTE

14.2.7. A CONTRATADA deverá manter os dados registrados na console MDM por 60 (sessenta) dias contados a partir da data do encerramento contratual. Durante este período, a CONTRATANTE poderá acessar a console para extração dos dados ou consulta

14.2.8. Por oportunidade e conveniência, é facultado a CONTRATANTE a portabilidade de linhas em contratos de serviços de telefonia móvel futuros.

14.2.9. Decorrido este prazo, a CONTRATADA deverá proceder o desfazimento definitivo e irreversível de todos os dados, registros e informações relacionadas a CONTRATANTE no ambiente MDM em conformidade com a LGPD e emitir um termo de comprovação de exclusão definitiva dos dados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeito a sanções em caso de não cumprimento.

15 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Previamente à formalização da contratação, o CONSURGE deverá adotar as providências administrativas necessárias à adequada instrução do processo licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Deverão ser consolidados os quantitativos de linhas móveis e smartphones necessários, bem como definidas as especificações técnicas mínimas dos aparelhos, franquia de dados, condições de cobertura, serviços de voz, requisitos de suporte técnico, prazos de ativação e demais condições indispensáveis à adequada execução do objeto.

Deverá ser realizada pesquisa de preços e levantamento de mercado, de forma a subsidiar a estimativa do valor da contratação, verificar a compatibilidade dos requisitos estabelecidos com as soluções disponíveis e assegurar que as especificações não imponham restrições indevidas à competitividade.

Concluída a fase de planejamento, deverão ser elaborados e/ou consolidados os documentos pertinentes à fase preparatória, especialmente o Documento de Formalização

da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, estimativa de preços e análise de riscos, além dos demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

Após a conclusão da instrução processual, deverão ser elaborados o Edital de Licitação e seus anexos, para realização do procedimento na modalidade Pregão, submetendo-se os autos à análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo-se, posteriormente, os atos de divulgação, processamento, julgamento, habilitação, adjudicação e homologação.

Antes do início da execução contratual, deverão ser formalmente designados o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com definição das atribuições relacionadas ao acompanhamento dos serviços, controle das linhas, consumo das franquias, recebimento e conferência dos smartphones e SIM Cards, verificação da qualidade e continuidade dos serviços e registro de eventuais ocorrências.

Também deverão ser adotadas as providências necessárias para a transição e implantação da solução, incluindo, quando aplicável, portabilidade das linhas existentes, ativação dos SIM Cards, configuração e distribuição dos smartphones, definição dos usuários responsáveis e mecanismos internos de controle patrimonial e de utilização.

Dessa forma, não se identificam providências extraordinárias ou intervenções estruturais relevantes para viabilizar a contratação, além das medidas administrativas, técnicas e operacionais inerentes ao regular planejamento, processamento da licitação, formalização e fiscalização da contratação, garantindo condições adequadas para o início e a continuidade dos serviços.

16 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise detalhada, não se identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da execução desta demanda. A contratação objeto deste processo pode ser realizada de forma autônoma, sem a necessidade de vinculação a outros contratos ou aquisições, de acordo com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21, que preveem a análise da interdependência apenas quando necessária para a consecução do interesse público e a eficiência administrativa.

17 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de telefonia móvel, com fornecimento de SIM Cards e smartphones, apresenta impactos ambientais indiretos e de baixa magnitude durante a prestação dos serviços, estando os principais efeitos associados à fabricação, consumo de energia, manutenção, substituição e descarte dos equipamentos eletrônicos utilizados na execução contratual.

Entre os possíveis impactos, destacam-se a geração de resíduos eletroeletrônicos, especialmente decorrentes de aparelhos, baterias, carregadores, acessórios e SIM Cards inutilizados ou substituídos, os quais, quando descartados inadequadamente, podem ocasionar danos ao meio ambiente em razão dos materiais e componentes presentes em sua composição.

Como medidas de mitigação, deverão ser priorizadas práticas de uso racional e prolongamento da vida útil dos equipamentos, evitando substituições desnecessárias, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos eventualmente gerados.

Sempre que aplicável, deverá ser observada a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e aos mecanismos de logística reversa para produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

A contratada deverá, quando pertinente, adotar procedimentos ambientalmente adequados para recolhimento, reutilização, reciclagem ou destinação final dos equipamentos e componentes substituídos, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis à logística reversa.

Dessa forma, embora a contratação não apresente impactos ambientais significativos diretamente relacionados à prestação dos serviços de telefonia e dados, deverão ser adotadas boas práticas de sustentabilidade e gestão adequada dos resíduos eletroeletrônicos, buscando minimizar os impactos decorrentes da utilização dos smartphones e demais componentes da solução.

18 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A contratação pretendida proporcionará ao CONSURGE uma solução integrada de comunicação móvel, capaz de conferir maior eficiência, mobilidade, continuidade e agilidade às atividades administrativas e operacionais relacionadas ao gerenciamento do SAMU 192 na Região Macro Leste de Minas Gerais.

Dentre os principais benefícios esperados, destaca-se a melhoria da comunicação entre gestores, coordenações, equipes técnicas, administrativas e operacionais, bem como entre as unidades e bases descentralizadas, possibilitando maior rapidez na transmissão de informações e na tomada de decisões necessárias ao adequado funcionamento do Consórcio.

A disponibilização de telefonia móvel, serviços de voz e dados, internet móvel, SIM Cards e smartphones permitirá maior mobilidade aos usuários, garantindo acesso a sistemas, aplicativos institucionais, correio eletrônico e demais ferramentas digitais necessárias ao desempenho das atividades, inclusive fora das dependências administrativas do CONSURGE.

Espera-se, ainda, alcançar padronização e modernização dos meios de comunicação, maior controle sobre as linhas e franquias contratadas, simplificação da gestão e fiscalização contratual e redução de dificuldades decorrentes da utilização de equipamentos ou serviços inadequados às necessidades institucionais.

A contratação também deverá proporcionar maior economicidade e racionalização dos recursos públicos, mediante seleção competitiva da proposta mais vantajosa, centralização da solução contratada e melhor controle dos custos relacionados aos serviços de telefonia e conectividade móvel.

Outro benefício relevante consiste no fortalecimento da continuidade e confiabilidade das comunicações institucionais, aspecto especialmente importante diante da natureza essencial das atividades desenvolvidas pelo CONSURGE e da ampla abrangência territorial do SAMU 192 na Região Macro Leste de Minas Gerais.

Assim, pretende-se que a contratação resulte em melhoria da eficiência administrativa e operacional, maior integração das equipes, mobilidade, conectividade, controle dos gastos e qualidade das comunicações, proporcionando suporte adequado ao CONSURGE no cumprimento de suas atribuições e contribuindo para a manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos de urgência e emergência prestados à população.

19 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, comunicação de voz e dados, com internet móvel, disponibilização de SIM Cards e fornecimento de smartphones, mostra-se técnica, operacional e economicamente **VIÁVEL** para atendimento das necessidades do CONSURGE, responsável pelo gerenciamento e operacionalização do SAMU 192 na Região Macro Leste de Minas Gerais.

A solução proposta apresenta-se adequada à necessidade identificada, considerando a importância de assegurar comunicação contínua, mobilidade, conectividade e integração entre as equipes administrativas, técnicas e operacionais, especialmente em razão da abrangência territorial e da natureza essencial das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Verifica-se, ainda, que o objeto possui características e padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, existindo soluções disponíveis capazes de atender à demanda, o que possibilita a realização de procedimento licitatório competitivo, na modalidade Pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os requisitos da contratação, resultados pretendidos, benefícios esperados, aspectos ambientais, providências administrativas e demais elementos necessários ao planejamento foram avaliados, não sendo identificados, nesta fase, impedimentos técnicos ou administrativos capazes de inviabilizar a contratação.

Diante do exposto, **DECLARA-SE VIÁVEL A CONTRATAÇÃO**, por se mostrar necessária, adequada e compatível com o interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, mediante elaboração dos demais documentos da fase preparatória e adoção das providências necessárias à seleção da proposta mais vantajosa para o CONSURGE, em observância aos princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades estimadas para a contratação estão compatíveis com a demanda prevista e com as necessidades de comunicação, conectividade e suporte operacional das unidades

administrativas e equipes do CONSURGE. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas (grandes operadoras de telecomunicações), o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.

As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo. O estudo justifica a necessidade de agrupamento em lote único para garantir a viabilidade técnica da solução, bem como define os resultados pretendidos com a contratação por meio de ativações e faturamentos sob demanda. A relação custo-benefício da contratação é considerada amplamente favorável.

Por todo o exposto, o servidor responsável por este estudo **DECLARA** que a pretendida contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo tráfego de voz e dados pós-pagos com fornecimento de chips (SIM cards) funcionais, destinados ao atendimento das necessidades de todo o Consórcio/CONSURGE, descrita neste estudo, alcança a **FINALIDADE** de proporcionar a conectividade solicitada.

Desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente e operacionalmente VIÁVEL e **ADEQUADA**.

Governador Valadares/MG, 23 de outubro de 2026.

_____
MARCELO LINO DA SILVA
Gerente de Logística